



DECRETO Nº 2.633 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 2.631 DE 02 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O EMPENHO DE DESPESAS PELOS ÓRGÃOS, PELOS FUNDOS E PELAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATÉ O ESTABELECIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DE QUE TRATA O CAPUT DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei nº 3.345, de 02 de julho de 2019, que, dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020

Considerando que, o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo, obedecendo o prazo legal, proposta de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapiraca, para o exercício financeiro de 2020, porém, até o presente momento, a proposta não foi deliberada pela Câmara de Vereadores;

Considerando que, a não deliberação da proposta de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, comprometerá os serviços essenciais como Saúde, Educação, Assistência Social e limpeza pública, entre outros projetos e programas do Poder Executivo Municipal;

Considerando que, o Legislativo Municipal, deixou de atender ao preceito constitucional, visto que compete ao Poder Legislativo aprovar a Lei Orçamentária Anual (LOA), antes do encerramento da sessão legislativa;

Considerando a necessidade de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, com a adoção de procedimentos legais que ajustem a realização do gasto ao comportamento efetivo da arrecadação, a fim de resguardar a estabilidade administrativa e financeira do Município;

Considerando o firme propósito de cumprir as diretrizes estabelecidas para o exercício e, ao mesmo tempo, dar maior efetividade à realização do programa de Governo e eficiência ao uso dos recursos, e que para tanto, faz-se necessário adotar critérios seletivos na solução de continuidade das despesas públicas;

Considerando o que preleciona o art. 44, da Lei nº 3.345, de 02 de julho de 2019, que, dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020:

***“Art. 44.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo(a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até o montante de 1/12 avos das respectivas dotações,*